



PL 661/2015

PARECER 02 – CCJ

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 661/2015, que Altera a Lei nº 1.942, de 12 de maio de 1998, que 'Institui no Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata'.**

**Autora: Deputada Luzia de Paula**

**Relator: Deputado Raimundo Ribeiro**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 661/2015, que altera a Lei nº 1.942/1998, para instituir o Novembro Azul no Distrito Federal, destinado a esclarecer a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de câncer de próstata.

Autorizam-se os Poderes do Distrito Federal a firmar parcerias com organismos não-governamentais para realização de campanhas e outras atividades destinadas à proteção da saúde do homem, e inclui-se no Calendário Oficial do DF o Novembro Azul.

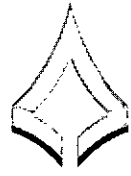
Segue cláusulas de vigência e de revogação.

Na Justificação, a Autora da proposição afirma que a aprovação do Projeto busca proteger a saúde do homem, por meio da realização de campanhas e outras atividades destinadas a esclarecer a sociedade sobre a necessidade de prevenir e diagnosticar o câncer de próstata precocemente.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

No dia 2 de dezembro de 2015, a Comissão de Educação, Saúde e Cultura aprovou o Projeto, em seus termos originais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 661 / 2015  
FOLHA 11 RUBRICA



## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa da proposição, de acordo com o inciso I do art. 63 do nosso Regimento Interno.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica local.

No § 1º do art. 32, o constituinte atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do art. 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no art. 14, determina: Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Nada há a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição, especialmente em relação à proteção à saúde do homem.

Em relação à técnica legislativa, no entanto, a Autora equivocou-se ao apresentar projeto para alterar a Lei nº 1.942/98. Na verdade, o que se pretende é dar nova regulamentação ao tema.

A Lei nº 1.942/98 instituiu a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata, enquanto a iniciativa sob análise institui o Novembro Azul, com os mesmos objetivos e procedimentos semelhantes, o que caracteriza, sem sombra de dúvida, nova regulamentação integral da matéria.

A Lei Complementar nº 13, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, no inciso II do art. 101, dispõe que fica revogada a lei cuja matéria seja

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DL Nº 661 2015  
FOLHA 12 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



integralmente disciplinada por lei posterior, que é exatamente o caso em tela, in verbis:

Art. 101. Dá-se revogação tácita quando a norma de uma lei que não foi expressamente revogada seja juridicamente incompatível com norma de lei nova.

§ 1º A revogação tácita obedecerá às regras de hermenêutica, observado o seguinte:

I – lei posterior revoga a anterior naquilo que lhe for contrário;

II – fica revogada a lei cuja matéria seja integralmente disciplinada por lei posterior.

Assim sendo, apresentamos Substitutivo que contempla as aspirações da ilustre Autora, sem qualquer alteração em seu mérito, porém obedecendo à boa técnica legislativa, ou seja: aprova-se nova lei e revoga-se a atual.

Diante de todo o exposto, concluímos pela ADMISSÃO do Projeto de Lei nº 661/2015, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Relator

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 661/2015**

Altera a Lei nº 1.942, de 12 de maio de 1998, que "Institui no Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata".

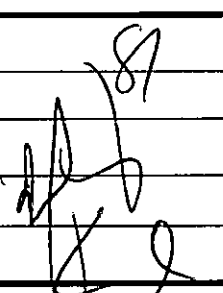
AUTORIA: **Dep. Luzia de Paula**

RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 14/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros					2		
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

13ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL 661  
FOLHA 14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL 661 DE 2015  
FOLHA 14 RUBRICA

